



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 232/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA DPGE/CE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E O COORDENADOR DO COMITÊ DE GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – COGAF instituído pela Instrução Normativa nº 9/2014, de 20 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/11/2014, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º da mencionada Instrução Normativa,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COGERF nº 16/2025, de 01 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 2025; e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro constitui providência que deve ser prévia e adequadamente ordenada, sendo que os procedimentos a ela pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir recesso financeiro, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE, no período de fechamento do *Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará – Siafe-CE*, estabelecido pelo Poder Executivo estadual no final do exercício financeiro de 2025 e início de 2026.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 24 de novembro de 2025 para que a Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN e a Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS registre junto à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI, da Secretária de Finanças – SEFIN, as informações de alteração orçamentária.

Art. 3º A execução das despesas do encerramento do exercício financeiro de 2025 dar-se-á da seguinte forma:

I - os processos de empenho de todos os grupos de natureza das despesas desta DPGE/CE deverão ser encaminhados à SEFIN até o dia 01 de dezembro de 2025;

II - os processos de liquidação e pagamento de todos os grupos de natureza das despesas desta DPGE/CE deverão ser encaminhados à SEFIN até o dia 09 de dezembro de 2025.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo às despesas dos grupos de natureza 31 - Pessoal e Encargos Sociais (folha de pagamento).

§ 2º Os processos de execução de despesa decorrentes de contratos deverão ser encaminhados à SEFIN conforme as determinações contidas na Instrução Normativa nº 150, de 30 de novembro de 2023.

§ 3º As despesas com água, energia, internet, telefonia, terceirização e obrigações legais, relativas à competência de dezembro do exercício corrente, sem os devidos documentos comprobatórios para liquidação da despesa, deverão ser empenhadas por estimativa, dentro do prazo estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, caso não haja o valor exato da despesa.

§ 4º A liquidação e o pagamento das despesas com contratos de terceirização relativas à competência de dezembro do exercício corrente deverão ser realizados dia 12 de janeiro de 2026.

§ 5º Para que a liquidação de todos os grupos de natureza da despesa seja efetivada, deverão ser obedecidas, além das previsões contratuais, as formalidades previstas na Lei nº 4.320/64, especialmente em seus arts. 62 e 63.

§ 6º Nos casos de impossibilidade de cumprir os prazos de liquidação e pagamento das despesas com vencimento entre os dias 12/12/2025 a 11/01/2026, as unidades orgânicas desta DPGE/CE devem solicitar junto aos prestadores de serviços alteração de vencimento, sem incidência de encargos para a instituição.

§ 7º O empenho e a liquidação de despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, determinações judiciais e despesas relativas aos grupos de natureza 32 – Juros e Encargos da Dívida e 46 – Amortização da Dívida deverão ser realizados até 29 de dezembro de 2025.

§ 8º O COGAOF, mediante justificativa apresentada pelos gestores de contrato e das unidades orgânicas desta DPGE/CE, poderá deliberar a excepcionalidade de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários de acordo com o encerramento do exercício financeiro do Estado.

Art. 4º O processamento da Folha de Pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas do mês de dezembro do exercício corrente, bem como, o envio do e-social referente ao período de novembro e dezembro, deverão ser antecipado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, a fim de que a SEFIN possa realizar junto aos órgãos e entidades da administração pública estadual o efetivo empenho, liquidação e pagamento das despesas referentes aos grupos de natureza 31 - Pessoal e Encargos Sociais e grupo - 33 – Outras Despesas Correntes (Custeio em folha: estagiários, auxílio alimentação, auxílio saúde e auxílio transporte).

§ 1º O processamento das despesas referentes ao disposto do *caput* dar-se-á da seguinte forma:

I – deverá ser enviado ao Gabinete processo administrativo com valores estimados do grupo - 33 – Outras Despesas Correntes (Custeio em folha), relativo à competência de dezembro do exercício corrente para elaboração de empenho referente ao custeio da folha, no prazo limite de 01 de dezembro de 2025;

II – o envio do e-social referente ao mês de novembro deverá ser realizado até a data de 10 de dezembro de 2025;

III – o processo de folha de pagamento deverá ser encaminhado ao Gabinete até o dia 18 de dezembro de 2025;

IV – o processo de folha de pagamento deverá ser empenhado e liquidado no dia 26 de dezembro de 2025;

V – o pagamento da folha de pessoal ativo, inativo e pensionistas do mês de dezembro do exercício corrente, inclusive consignações em folha e contribuições patronais, exceto INSS, terá como data limite 29 de dezembro de 2025;

VI – o envio do e-social referente ao mês de dezembro deverá ser realizado até a data de 14 de janeiro de 2026.

§ 2º o prazo para o pagamento do décimo terceiro salário observará a data definida pelo poder executivo estadual.

Art. 5º As condições básicas das contas-correntes e aplicações financeiras desta DPGE/CE deverão ser analisadas até o dia 8 de janeiro de 2026 e enviadas à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, de acordo com o calendário fixado pelo Estado na Resolução COGERF nº 16/2025.

Art. 6º A geração de Restos a Pagar depende da observância das condições estabelecidas neste artigo, considerando-se como:

I – Restos a Pagar Processados: compromisso relativo a serviço ou material contratado que foi entregue e aceito pelo contratante de despesa empenhada, liquidada e não paga;

II – Restos a Pagar Não Processados: compromisso que não foi liquidado até 29 de dezembro porque o serviço ou material contratado não foi entregue e sua geração está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º Fica estabelecido o prazo limite de até 29 de dezembro de 2025 para regularização dos restos a pagar quanto à sua inscrição, análise e cancelamento.

§ 2º As inscrições de Restos a Pagar e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada gestor do contrato e Ordenador de Despesa.

§ 3º Os saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos a 02 (dois) exercícios financeiros anteriores ao exercício corrente, os quais a liquidação e o pagamento não tenham sido efetivados até a data prevista no parágrafo 1º, assim como os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos relativos ao mesmo período, sem efetivo pagamento, serão cancelados por força do disposto no Parágrafo Único do art. 54 da Lei Estadual nº 11.714/1990.

Art. 7º Fica estabelecido o dia 06 de janeiro de 2026 para a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPAT encaminhar à Gerência de Contabilidade – GECONT a movimentação patrimonial dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de material de consumo para regularização contábil.

Art. 8º Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, compete ao COGAOF determinar o cancelamento de processos de despesas abertos intempestivamente nesta DPGE/CE, bem como definir as exceções cabíveis.

Art. 9º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, a todos os setores desta DPGE/CE, em conformidade com o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 9/2014, de 20 de outubro de 2014.

Art. 10º Os gestores de contrato, demandantes e ordenadores de despesa desta DPGE/CE responderão pelo cumprimento das normas desta Instrução Normativa, bem como, das irregularidades constatadas no ato de execução da despesa.

Art. 11. A SEFIN deverá realizar os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa obedecendo aos prazos fixados na Resolução COGERF nº 16, de 01 de outubro de 2025.

Art. 12. A DPGE/CE deverá realizar os demais procedimentos orçamentários, patrimoniais e contábeis disciplinados na Resolução COGERF nº 16, de 01 de outubro de 2025.

Art. 13. O Comitê de Gestão Pública e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COGAOF poderá, no âmbito da DPGE/CE, editar normas complementares, bem como realizar alterações necessárias ao ajustamento desta Instrução Normativa, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial Eletrônico da DPGE/CE.

Art. 14. A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Manfredo Rommel Cândido Maciel

Secretário Executivo – **em exercício - Coordenador do COGAOF**

(assinado digitalmente)

Sâmia Costa Farias

Defensora Pública Geral

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 232/2025

PROCEDIMENTO	DATA FINAL
Encaminhar movimentação orçamentária à SEPLAN e ADINS	24/11/2025
Encaminhar processo de empenho devidamente autorizado à SEFIN	01/12/2025
Encaminhar processo estimado de custeio da folha de dezembro ao Gabinete	01/12/2025
Encaminhar processo de liquidação e pagamento autorizados à SEFIN	09/12/2025
Enviar e-social referente a folha de pagamento de novembro	10/12/2025
Encaminhar processo de folha de pagamento competência de dezembro ao Gabinete	18/12/2025
Realizar empenho e liquidação da folha de pagamento de dezembro no SIAFE/CE	26/12/2025
Efetuar pagamento da folha de pagamento de dezembro no SIAFE/CE	29/12/2025
Analisar saldos e inscrições de Restos a Pagar	29/12/2025
Encaminhar à SEFIN processos de empenho e a liquidação de despesas relativas a obrigações constitucionais, judiciais e dívidas (grupos 32 e 46)	29/12/2025
Encaminhar movimentação patrimonial à GECONT	06/01/2026
Enviar análise das conciliações bancárias à contadoria da SEFAZ	08/01/2025
Realizar pagamento das empresas de terceirização	12/01/2026
Enviar e-social referente a folha de pagamento de dezembro	14/01/2026



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 21/10/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Rommel Candido Maciel, Secretário(a) Executivo**, em 22/10/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202698** e o código CRC **B7E4CE7C**.

Referência: Processo nº 25.0.000007548-8